PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
6ª VARA - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA/JEF/AL n.º 02/2006

Os Juízes Federais abaixo relacionados, no exercício da Presidência dos Juizados Especiais Federais Cíveis da Seção Judiciária de Alagoas, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO

que foi instalado o sistema processual eletrônico (*creta*) dos Juizados Especiais Federais de Alagoas, de acordo com o artigo 8º, § 2º da Lei n.º 10.259/2001;

que, em virtude da implantação do sistema processual (*creta*), todas as petições iniciais deverão ser ajuizadas eletronicamente e digitalizados todos os documentos que a acompanharem;

que os Advogados, públicos e privados, e os membros do Ministério Público deverão cadastrar-se previamente para a utilização do sistema processual eletrônico (*creta*);

que as comunicações dos atos processuais devem respeitar as normas insculpidas nos artigos 7º e 8º da Lei Federal n.º 10.259/2001, na Resolução n.º 522/2006 do Conselho da Justiça Federal e, subsidiariamente, da Resolução n.º 02/2002 do TRF da 5ª Região;

que os atos processuais devem ser praticados de acordo com as disposições prescritas nos artigos 172 a 199 do Código de Processo Civil, no que não for incompatível com a Lei n.º 10.259/2001;

que os Juizados Especiais Federais são regidos pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade;

que se mostra necessária a instituição de normas que fixem instruções para a utilização do sistema processual eletrônico (*creta*) pelos servidores e profissionais que atuam junto aos Juizados Especiais Federais;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
6ª VARA - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
RESOLVEM EDITAR A SEGUINTE PORTARIA:

Do cadastramento dos usuários

Art. 1º - O envio de petições iniciais, recursos e demais peças processuais, assim como a consulta ao sistema processual eletrônico (*creta*) serão admitidos àqueles que se cadastrarem junto à direção da secretaria dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas (Art. 1º da Resolução 522/06 do CJF).

§ 1º - A seção de informática da Seção Judiciária de Alagoas dará o suporte necessário ao credenciamento dos advogados, públicos e privados, e membros do Ministério Público, mediante procedimento no qual seja assegurada a adequada identificação do interessado.

§ 2º - Serão atribuídos, ao usuário cadastrado, *login* e senha pessoais para acesso ao sistema processual eletrônico (*creta*), de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§ 3º - O cadastramento implicará expresso compromisso do usuário de acessar o sistema processual eletrônico (*creta*) semanalmente e a sua conta pessoal de correio eletrônico diariamente, por força da intimação prevista no art. 8, §2º deste Ato (Art. 3º, §3º da Resolução 522/06 do CJF).

Art. 2º - Não será feito o cadastramento da parte que comparecer aos Juizados Especiais Federais e apresentar seu pedido diretamente, sem a intermediação de Advogado.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não exclui o dever, do Setor de Distribuição, de solicitar ao autor todos os dados necessários a intimação dos atos processuais por qualquer meio idôneo de comunicação, tais como endereço, telefone, fax e correio eletrônico.

Art. 3º - Serão garantidos aos usuários do sistema processual eletrônico (*creta*) os meios que assegurem o acesso facilitado à Justiça, através da disponibilização, na sede dos Juizados Especiais Federais, de computadores e scanners para a digitalização de documentos e petições.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
6ª VARA - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

Do recebimento das petições

Art. 4º - A petição inicial deverá abrir o processo eletrônico com pedido líquido e em formato word (**.doc**), devendo o arquivo ser nomeado ("petição inicial") e identificado com o objeto da causa.

§ 1º - A liquidez do pedido far-se-á com a apresentação de cálculos pela parte, com a nomenclatura "*planilha de cálculos*", em formato word (**.doc**) ou excel (**.xls**) e com a indicação sucinta do termo inicial das parcelas retroativas.

§ 2º - O formato e a identificação dispostos no *caput* aplicam-se às contestações, recursos e demais peças processuais.

Art. 5º - Os documentos que acompanharem a petição inicial, assim como as demais peças processuais, deverão ser digitalizados e nomeados de acordo com a seqüência e as especificações abaixo descritas:

I - Os documentos pessoais (CPF, RG, CTPS, Certidão da parte), deverão ser digitalizados num único arquivo com a nomenclatura "*Documentos de identificação*" e a indicação sucinta de seu conteúdo;

II - O contrato de honorários advocatícios e a procuração devem ser digitalizados com a nomenclatura "*Contratos adv*" e a indicação sucinta de seu conteúdo";

III - O ato impugnado, tal como a carta de indeferimento ou de concessão de benefício, deverá ser digitalizado com a nomenclatura "*Ato impugnado*" e a indicação sucinta de seu conteúdo;

IV - Os demais documentos e provas deverão ser digitalizados em arquivo único com a nomenclatura "*Provas*" e a indicação sucinta de seu conteúdo.

§ 1º - Cada arquivo deverá ser digitalizado com nitidez e resolução mínima de 100 DPI (cem pontos por polegada), e em tamanho máximo de 1 MB (um megabyte), preferencialmente em formato **.pdf** ou em formato **.jpg/jpeg**.

§ 2º - Caso a documentação digitalizada resultar em um arquivo superior a 1 MB (um megabyte), o usuário deverá dividi-la, identificando os arquivos numericamente ou nomeando-os de acordo com o conteúdo respectivo.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
6ª VARA - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
Das comunicações processuais

Art. 6º - A citação será dirigida, mediante aviso eletrônico de sua inclusão de sua ordem no sistema processual eletrônico (*creta*), à pessoa do representante máximo da entidade demandada no Estado.

§ 1º - Considera-se efetivada a citação no momento em que o ente demandado entrar no sistema processual eletrônico (*creta*) e efetuar a sua confirmação.

§ 2º - Não confirmada a citação prevista no §1º, será esta efetuada por meio físico, contando-se o prazo do primeiro dia útil seguinte à data da comunicação com a entrega do ato na sede do demandado, independentemente da data de aposição da ciência no ato ou de sua juntada digitalizada aos autos eletrônicos.

Art. 7º - A intimação de atos e pronunciamentos judiciais, quando não praticados em audiência, ocorre com o acesso do usuário ao sistema processual eletrônico (*creta*), onde esteja disponível integralmente o respectivo teor, ou mediante aviso eletrônico (Art. 3º *caput* da Resolução 522/06 do CJF).

§1º - Independentemente do acesso, a intimação considera-se sempre realizada 10 (dez) dias depois de incluída a decisão, no sistema processual eletrônico (*creta*), para ciência do usuário (Art. 4º da Resolução 522/06 do CJF).

§ 2º - Em caso de expedição de aviso eletrônico, por e-mail, informando a inclusão da decisão no sistema processual eletrônico (*creta*), para imediata ciência, considera-se efetivada a intimação 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do aviso, independentemente de acesso ou confirmação de recebimento (Art. 4º da Resolução 522/06 do CJF).

§ 3º - Considera-se pessoal, para todos os efeitos legais, a intimação eletrônica, inclusive da União Federal, feita nos termos deste artigo (Art. 1º, §2º da Resolução 522/06 do CJF).

Dos prazos processuais

Art. 8º - Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte à data da efetiva citação/intimação realizada na forma desta Portaria.

Parágrafo único - O prazo da citação/intimação feita por carta com ARMP, mandado ou qualquer outro meio físico idôneo de comunicação será contado da data de sua comunicação, independentemente da data de sua digitalização e juntada aos autos do processo eletrônico respectivo.

Art. 9 - Os prazos processuais encerrar-se-ão no dia de seu vencimento às 24h.

§ 1º - O vencimento dos prazos processuais prorroga-se automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, se cair em data em que não houver expediente forense.

§ 2º - Considerar-se-á realizada a apresentação de petições por meio eletrônico no dia e na hora de seu encaminhamento, conforme ficar registrado eletronicamente na via de recepção.

Art. 10 - O credenciamento e o acesso ao sistema processual eletrônico (*creta*) constituem ônus da parte interessada, não podendo ser invocada a sua ausência para efeitos de contagem dos prazos processuais, cujas comunicações tenham sido regularmente realizadas por meio físico.

Das disposições finais e transitórias

Art. 11 - A direção de secretaria dos Juizados Especiais Federais orientará os advogados e membros do Ministério Público a seguirem as normas prescritas nesta Portaria.

Art. 12 - Os Juizados Especiais Federais de Alagoas, com apoio da Seção Informática da Seção Judiciária, organizarão periodicamente cursos de introdução ao sistema processual eletrônico (*creta*).

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação por meio eletrônico na página da Justiça Federal - Seção Judiciária de Alagoas na internet (www.jfal.gov.br).

Parágrafo único – Oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, a Advocacia da União, a Procuradoria Federal, a Procuradoria Federal Especializada do INSS, o setor jurídico da Caixa Econômica Federal, bem como a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas (Art. 8º da Resolução 522/06 do CJF).

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria conjunta nº 02 de 2005.

Art. 15 – Encaminhe-se cópia deste ato à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais e à Corregedoria-geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 14 de dezembro de 2006.

André Luís Maia Tobias Granja
Juiz Federal titular da 6ª Vara - Presidente do JEF - I

Cíntia Menezes Brunetta
Juíza Federal Substituta da 3ª Vara - Presidente do JEF – II